

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 01/12/2020.

ITEM 101

Processo: TC– 4633.989.18-1

Prefeitura Municipal: Marília

Exercício: 2018.

Prefeito: Daniel Alonso

Procurador do MPC: Rafael Neubern Demarchi Costa

Fiscalizado por: UR-05

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Marília, relativas ao Exercício de 2018.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente UR-05 que, em conclusão de relatório apurado no Evento 79, apontou diversas e irregularidades.

Notificado no Evento 83, conforme publicação no Diário Oficial em 20 de Julho de 2019, a origem apresentou defesa no Evento 105.

A ATJ opinou no Evento 127 pela Emissão do Parecer Desfavorável, em razão do Recolhimento parcial de encargos e baixa liquidez para compromissos de curto prazo.

O Ministério Público de Contas, no Evento 144, concluiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL diante dos resultados contábeis distorcidos, em ofensa aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, déficit financeiro, ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo, aumento de dívida de longo prazo, reiterado recolhimento parcial de encargos (parte patronal) e aporte financeiro ao Instituto de Previdência Municipal; (REINCIDÊNCIA), dispêndio a título de juros e multas por atraso no recolhimento de encargos sociais, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade, déficit de vagas no ensino municipal, em desacordo com regramento constitucional afeto à matéria e desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino.

A SDG por seu turno, também conclui pela emissão do Parecer Desfavorável.

O processo esteve na pauta da Sessão do dia 17 de julho de 2020, sendo o mesmo retirado, atendendo pedido da defesa.

Em 27 de novembro a defesa juntou memoriais os quais foram devidamente apreciados.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Após análise de todo conteúdo, as contas da Prefeitura Municipal de Marília relativas ao exercício de 2018 não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

Diversas falhas forma apontadas no Relatório de Fiscalização e ratificadas pelos órgãos Técnicos e MPC.

A primeira delas foi o recolhimento parcial dos encargos quanto à parte patronal, junto a Previdência Municipal, onde restou comprovado o recolhimento de apenas R\$ 19.004.052,74 do montante total devido para o exercício de R\$ 32.209.526,65, restando um saldo devedor de R\$ 13.205.473,91.

O não cumprimento dessas obrigações ainda gerou nos pagamentos de juros e multas, o que contraria o principio da economicidade.

Também foram realizados aportes no exercício em exame no montante de R\$ 28.435.448,84. Sendo que o valor total dos aportes em 31 de dezembro 2018 era de R\$ 51.545.936,03.

Em suas justificativas a origem anuncia que já estão em andamento as Concorrências Públicas 002/2019 e 11/2019, destinadas à alienação de imóveis públicos, cujas receitas seriam direcionadas para o custeio do regime próprio e quanto aos atrasos nas contribuições previdenciárias alega que vem buscando o parcelamento dos valores.

Em que pese os argumentos trazidos pela defesa, os mesmos não podem prosperar, levando-se em conta os números trazidos pela ATJ que em sua manifestação, somou os valores dos saldos devedores que não foram efetivamente repassados a Previdência Municipal e chegou-se ao montante de (R\$ 13.205.473,91 + R\$ 28.435.448,84 = R\$ 41.640.922,75), ao déficit financeiro apresentado no exercício (R\$ 27.393.073,91 + R\$ 41.640.922,75 = R\$ 69.033.996,66), o saldo deficitário seria lançado para além da margem de tolerância estampada no repertório jurisprudencial desta Corte, representado 33,80 dias da Receita Corrente Líquida.

O município ainda possui uma liquidez de apenas R\$ 0,71 centavos para cada R\$ 1,00 das dívidas de curto prazo. Essa situação, certamente, comprometerá os exercícios futuros devido ao desequilíbrio orçamentário Municipal.

Ademais, quanto a dívida de longo prazo, essa também apresentou um aumento de 4,35%, o que, apenas, confirma que a gestão deve aperfeiçoar seu orçamento, uma vez que essa situação já se arrasta por vários exercícios, sendo objeto de comentário decisivo na reprovação das contas no exercício de 2015, 2016 e 2017.

O MPC em sua manifestação, também exaltou a gravidade em que se encontra a gestão orçamentária do município:

“Além do déficit financeiro, compõe a situação fiscal desfavorável a expressiva redução do resultado econômico (92,86%), a insolvência municipal diante das obrigações imediatas e o aumento do endividamento de longo prazo, com destaque para a expressiva majoração (610,4%) das dívidas de contribuições sociais”.

Diante dessas irregularidades, acompanho a manifestação da ATJ, SDG e do Douto Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DO PARECER DESFAVORAVEL.**

Acolho as recomendações de ATJ e MPC que deverão ser endereçadas por ofício.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

EGS